

Of. 2303 - 08.08.07 - Lula
2304 - 08.08.07 - Prefeito

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB



Of. 2468/07 - 15/08/07 - Sodriá (CÓPIA)
Of. 2469/07 - " - Ass. Motoristas (AMOSP) - CÓPIA

REQUERIMENTO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO 297/07

Protocolo Nº 1766/2007
Campo Mourão, 16/07/07 Horas 17:50

Alias
PROTOCOLISTA

	UNANIMIDADE	MAIORIA
APROVADO POR	✓	
REJEITADO		
RETIRADO		
Sala das Sessões, 16/08/2007		
PRESIDENTE		

FAVORAVEL A TRAMITAÇÃO

19/07/07

PRESIDENTE

Com fulcro no artigo 137, inciso IV, no Regimento Interno, o Vereador que o presente subscreve, **REQUER** seja encaminhado expediente ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR LUIS INÁCIO LULA DA SILVA - PRESIDENTE DA REPÚBLICA DO BRASIL**, com cópia pedindo apoio ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR NELSON JOSÉ TURECK - PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO**, para que seja revogada a Medida Provisória n.º 232, para que assim sejam beneficiadas transportadoras que dão sustentabilidade ao transporte brasileiro.

JUSTIFICATIVA:

Esta proposição se faz pertinente considerando que com a Medida Provisório n.º232, baixada no final de 2004, faz com que o governo, ao menos aparentemente, mostre interesse em inviabilizar as cooperativas de transporte.

A melhor forma de se trabalhar no setor de transportes é, segundo reportagens, através das cooperativas: ótima solução para os problemas dos

OBS: encaminhar cópia, a pedido do Vereador, às Associações de Motoristas e empresas a que se refere o requerimento.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

2

pequenos transportadores e do próprio transporte rodoviário de cargas do Brasil. Se o sistema cooperativo estiver organizado, será muito mais fácil para o governo discutir projetos e programas que busquem a revitalização e a renovação da frota.

Se o sistema cooperativo está organizado, é muito mais fácil para o governo discutir projetos e programas que busquem a revitalização e a renovação da frota.

A MP 232 tem enorme impacto para as cooperativas de transporte, mas pelo jeito o governo não se deu conta disso. Pela medida, a pessoa jurídica ao fazer um pagamento a outras pessoas jurídicas de direito privado pela prestação de serviços, deve reter PIS, Cofin e Imposto de Renda. Assim, todo pagamento feito para uma cooperativa de transporte terá uma retenção de PIS, Cofins e IR. Essa tributação passa a ser adicional, porque ela tributa na cooperativa e, quando a cooperativa paga o seu cooperado, tributa novamente. Se o cooperado tem a sua transportadora e faz um serviço para a Sadia, por exemplo, ele tem apenas uma retenção. Agora, se ele faz a operação através da cooperativa, a Sadia retém da Cooperativa, quando paga ao cooperado, retém novamente. As alíquotas são um pouco diferentes, mas ocorre bitributação.

O transportador direto com o embarcador: 6,45% de alíquotas que já é mais do que era antes dessa medida. Através da cooperativa, vai ter uma tributação na cooperativa de 5,15% e mais a tributação de 6,45%. Representa 11,60%. E isso inviabiliza por completo qualquer tipo de operação através do sistema cooperativo.

SALA DAS SESSÕES, em 16 de julho de 2007.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Vereador PMDB

OBS: encaminhar cópia, a pedido do Vereador, às Associações de Motoristas e empresas a que se refere o requerimento.

A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

Não

Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

não há qualquer óbice.

a proposição é idêntica a outra (anexo) Já aprovada (167, I, a RI)
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
 Já transformado em diploma legal (167, I, C)

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

não há qualquer óbice.

a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes - art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 16 de Julho de 2007.



.....
ELIAS DA SILVA

Chefe da Divisão Legislativa



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

() Indicação nº	_____ /2007	() Projeto de Lei nº	_____ /2007
() Indicação Legislativa nº	_____ /2007	() Projeto de Resolução	_____ /2007
<input checked="" type="checkbox"/> Requerimento	<u>1766</u> /2007	() Emenda à L.O.M. nº	_____ /2007
() Outros	_____ /2007	() Moção nº	_____ /2007

AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- () Verificação de Prejudicialidade.
- () Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- () Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- () Inconstitucional por ferir:.....
- () Inorgânico por ferir:.....
- () Illegal por ferir:.....
- () Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- () Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
-
- () Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- () Parecer Jurídico em anexo.
- () Diligências necessárias ou sugeridas:.....
-
- () A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.da LDO.
- () A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.do PPA.

Parecer prolatado em 19/07/2007.

- favorável à tramitação.
- () favorável à tramitação com emendas.
- () Pela apresentação de substitutivo
- () Contrário à tramitação
- () Emendas em anexo.
- () Substitutivo em anexo.
- () Diligências.


GIOVANE JOSÉ MARTINS
 Assessor Jurídico – OAB/PR 31.312